



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 186**  
**DE 29 DE JUNHO DE 2009**

**Autoriza a criação da Fundação Cultural de Maricá e estabelece os seus princípios e normas.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado a criação da Fundação Cultural de Maricá, com fulcro nos art. 143, § 2º-IV, § 3º da Lei Orgânica de Maricá e estabelece os princípios e diretrizes para o seu funcionamento.

**Art. 2º** A Fundação Cultural de Maricá - órgão da Administração Indireta - vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, terá dentre as suas finalidades, o desenvolvimento da Cultura, da Pesquisa e do Ensino, cumprindo-lhe, especialmente:

**I** – formular política cultural, orientando, incentivando e patrocinando as atividades artísticas e culturais, promovendo o levantamento do Patrimônio Cultural e Histórico do Município;

**II** – fiscalizar o Patrimônio Cultural e Histórico do Município para as futuras gerações;

**III** - cuidar da administração e manutenção dos Museus Municipais e do Arquivo Público Municipal;

**IV** - articular-se com órgãos públicos e privados de modo a agregar a coordenação e execução de projetos artísticos e culturais;

**V** – manter equipe especializada para prestar assistência técnica ao Conselho Municipal de Cultura;

**VI** – conceder auxílios a instituições artísticas e culturais que mantêm as suas atividades no âmbito do Município;

**VII** – publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros meios, destinados à divulgação de atividades que interessem à vida artística e cultural do Município;

**VIII** – emitir pareceres sobre assuntos e questões da sua alçada, dentre eles, tombamento cultural, material e imaterial;

**IX** – administrar e manter os próprios que abrigam as atividades artísticas e culturais do Município, que por delegação lhes sejam atribuídas;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**X** – promover intercâmbio com instituições artísticas e culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, conferências, assembléias, reuniões e realizações de caráter artístico e cultural;

**XI** – estimular, promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, eventos e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento cultural do Município;

**XII** – realizar promoções, eventos destinados à integração social, visando elevar o nível artístico e cultural da população maricaense;

**XIII** – participar oficialmente do calendário e das festividades de promoção artística, cultural e religiosa do Município.

**Art. 3º** A Fundação Cultural poderá celebrar, dentro dos limites da Lei, acordos, ajustes, contratos e convênios com Instituições Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como com pessoa física, jurídica, seja ela nacional ou internacional.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo ceder funcionários, bens móveis e imóveis, para implantação e instalação da Fundação Cultural.

**Art. 5º** As receitas da Fundação Cultural serão constituídas de:

**I** – dotações no orçamento municipal;

**II** – convênios, contribuições, auxílios, subvenções, legados, donativos, transferência de bens ou direitos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privadas;

**III** – as provenientes de suas próprias atividades ou de atividades financeiras.

**Art. 6º** A Fundação Cultural será composta de uma Diretoria Executiva e um Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Farão parte da Diretoria Executiva da Fundação Cultural:

**I** - 01 (um) Presidente;

**II** - 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

**III** - 01 (um) Diretor de Captação e Elaboração de Projetos;

**IV** - 01 (um) Diretor de Políticas Culturais;

**V** - 01 (um) Diretor de Pesquisa e Extensão Cultural.



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural será composto por 07 (sete) membros:

**I** - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

**II** - 03 (três) representantes indicados pelo conjunto da Sociedade Artística e Cultural do Município;

**III** - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

**Art. 10.** As Instituições Artísticas e Culturais poderão indicar os seus representantes para comporem o Conselho Deliberativo, desde que estejam devidamente regularizados perante os Órgãos Públicos e em plena atividade.

**Art. 11.** O Diretor Presidente da Fundação Cultural terá o *status* de Secretário Municipal – Símbolo SM - e os demais Diretores, *status* de Subsecretários – Símbolo SSM.

**Art. 12.** A Fundação Cultural de Maricá reger-se-á pelo Regime Jurídico da CLT para contratação de funcionário, podendo ser terceirizada a mão-de-obra das suas atividades de meios, bem como, aproveitados servidores do Município ou de outros Poderes, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

**Art. 13.** As despesas causadas por esta Lei Complementar deverão ser incluídas aos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) de 2009, devendo também, ser incluída no PPA que será aprovado este ano e na LDO e LOA para o próximo exercício financeiro.

**Art. 14.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei Complementar, independentemente da nomeação da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ,  
em 29 de junho de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**